



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

DECRETO Nº 5.321, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

*ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA
TARIFARIA PÚBLICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES
QUE MENCIONA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de 18 (dezoito) anos, imposta pelo artigo 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que determina que o Poder Público deve adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança de tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Mangaratiba, das 07h às 18h, nas seguintes datas:

I – 04 de outubro de 2026 – Primeiro Turno das Eleições Gerais de 2026; e

II – 25 de outubro de 2026 – Segundo Turno das Eleições Gerais de 2026, se houver.

Art. 2º Nos dias e horários indicados pelo artigo 1º, o serviço público de transporte coletivo de passageiros deverá operar com toda a frota regular, a fim de atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas Sessões Eleitorais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de setembro de 2026.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito